

Tracted de Lisbessona Teemea em Lições de Saa

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0246/2024

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Processo	n°	0938282-74.2023.8.19.0001,
ajuizado por		
representada por		

Trata-se de Autora com **Atraso Global do Desenvolvimento Neuropsicomotor, sem controle esfincteriano** (Num. 82694369 - Pág. 3 e 4), solicitando o fornecimento do insumo **fralda descartável** (XXG infantil, 120 unidades ao mês) (Num. 82694367 - Pág. 14).

O Transtorno Global do Desenvolvimento é uma categoria diagnóstica que inclui um grupo de outros transtornos caracterizados no DSM-IV. Esses outros transtornos estão incluídos nos TGDs porque todos apresentam sintomas em comum, ou seja, o prejuízo severo e invasivo em diversas habilidades de interação social recíproca, nas habilidades de comunicação e a presença de comportamento, interesses e atividades estereotipados. Essas três características é que caracterizam os TGDs. Nessa classificação, estão incluídas cinco categorias diagnósticas: Transtorno Autista, o Transtorno de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno de Asperger e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra Especificação¹.

O termo **incontinência** (<u>liberação esfincteriana</u>) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à <u>eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada incontinência urinária (IU) ou da matéria fecal denominada <u>incontinência fecal (FI)</u>. A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada².</u>

Elucida-se que as <u>disfunções miccionais e do intestino são comuns em crianças com transtorno do espectro autista</u> (TEA)³. A disfunção miccional infantil ocorre por uma coordenação vesico-esfincteriana, promovendo alterações urodinâmicas importantes e comprometendo o esvaziamento da bexiga. Os distúrbios miccionais da infância podem acometer as crianças em todas as idades. Segundo a atual classificação da International Children's Continence Society (ICCS), tais distúrbios podem envolver as diferentes fases da micção, causando prejuízo na fase de enchimento ou de esvaziamento da bexiga⁴.

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver

³ MENDONÇA, F. S. Et al. As principais alterações sensório-motoras e a abordagem fisioterapêutica no Transtorno do Espectro Autista. Desenvolvimento da Criança e do Adolescente: Evidências Científicas e Considerações Teóricas-Práticas. Editora Científica. Disponível em: < https://downloads.editoracientifica.org/articles/200801118.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

⁴ TRAPP, C. Et al. Distúrbios da micção em crianças. Boletim Científico de Pediatria - Vol. 2, N° 2, 2013. Disponível em: < https://www.sprs.com.br/sprs2013/bancoimg/131210133809bcped_02_04.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.



1

¹ SCHMIDT, C. Transtornos Globais do Desenvolvimento. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18316/Cursos_Lic-Pedag_Transtornos-Globais-Desenvolvimento.pdf Acesso em:31 jan. 2024..

² Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es. Acesso em: 31 jan. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes,</u> leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno⁵.

Diante do exposto, informa-se que o insumo <u>fralda descartável (XXG infantil, 120 unidades ao mês)</u> <u>está indicado</u> ao manejo do quadro clínico da Autora - <u>Atraso Global do Desenvolvimento Neuropsicomotor, sem controle esfincteriano</u> (Num. 82694369 - Pág. 3 e 4). Contudo, <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município e no estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que o insumo pleiteado **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 82694367 - Pág. 14 item "DO PEDIDO", subitem "e") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Enfermeira COREN/RJ224662 ID. 4.250.089-3 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: < https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf >. Acesso em: 31 jan. 2024.



_